

GAZETA



DO RIO.



L I S B O A.

CORTES. — Sessão 283 — 18 de Janeiro.

Fez o Sr. Freire a chamada, e disse que se achavão presentes 115 Srs. Deputados, e que faltavão 18.

Ordem do dia.

Constituição.

Leu o mesmo Sr. Secretario huma emenda, que ao art. 148 offereceu o Sr. Lino Coutinho: para que o Juiz de Direito, quando acaba o seu tempo, não possa entrar em novo lugar, sem passar dois mezes de huma especie de interregno, para qualquer pessoa o poder accusar perante os jurados, de alguma prevaricação, que praticasse, no cargo que acabava de exercer: ficou para segunda leitura.

Principiou a discussão sobre a parte do art. 148, que diz — “Ninguém sahirá d'elle, se não sendo deposto por delicto, ou dmittido por justa causa. . .”

Levantou-se o Sr. Borges Carneiro impugnando o Artigo, e offereceu huma emenda para substituir a parte que se achava em discussão, a qual se reduz a que — “ninguem saia do seu emprego sem ser por huma Sentença, ou dmittido pelo Governo com legitima, e declarada causa. . .”; apoiou a sua emenda com fortes razões. Foi contrariado pelo Sr. Annes de Carvalho, que pertenden mostrar, que a emenda era anti-liberal, e da mesma opinião forão o Sr. Pinto de Magalhães, e outros Srs., e, depois de breves observações, achando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente a votação, o paragrafo tal qual se acha, e não sendo approvado, propoz huma emenda do Sr. Pinto de Magalhães, e assim se approvou.

Continuou a discussão sobre a terceira parte do artigo, “Os Juizes de Fôra serão cada tres annos transferidos provisoriamente, de hum para outros lugares. . .”

O Sr. Presidente disse, que era este o lugar de entrar a emenda do Sr. Lino Coutinho, e a poz á discussão.

Fallarão alguns Srs., propondo differentes argumentos pró e contra, e o Sr. Bastos foi de parecer de que na Constituição se deve determinar que haja hum intervallo entre o Serviço de hum e outro lugar, pelo muito que disso depende a liberdade dos povos. Disse que

até agora nenhum Juiz territorial ainda que despachado fosse, durante o exercicio de hum lugar, podia entrar no exercicio do seguinte, sem se mostrar corrente a respeito daquelle, o que demandava o espaço de alguns mezes; e que a reforma que se está fazendo deve tender a deixar os povos mais livres e não mais escravos: que a ser isto hum caso omisso na Constituição, ficará livre aos factores do Código, ou da lei regulamentar que se seguir, o deixar de presorever aquelle intervallo, o que será hum mal que convém prevenir-se.

O Sr. Moura oppoz-se, fundando todos os seus argumentos na lei da responsabilidade, que he o que se deve exigir, e não o intervallo entre o serviço de huma a outra Magistratura: porém o Sr. Bastos lhe respondeu que a sua objecção procederia se pertendesse o intervallo, e se não quizesse a responsabilidade; que aquelle he necessario para esta: melhor se poder verificar: que he muito interessante que hum Juiz desça, bem que temporariamente, das alturas para ver o que embaixo se passa: que transferilo immediatamente de hum lugar para outro, sem haver tempo de se averiguar sua conducta, ho talvez fazer que o flagello, que se levanta de huma, vá cahir n'outra povoação; e que bem sabido he que a influencia de hum Juiz sem exercicio he muito menor, que a do que está na actualidade d'elle, bem que seja n'outra parte.

A final, achando-se o objecto sufficientemente discutido foi posto á votação, e se approvou a parte do artigo, resolvendo-se que a emenda não tinha lugar neste capitulo.

Art. 149. “A promoção da Magistratura seguirá a regra da antiguidade no serviço, a qual sómente poderá ser alterada por algum merecimento, ou serviço extraordinario, de que se fará especial menção no Decreto da promoção.”

O Sr. Villela se oppoz á parte do artigo, que diz, que poderá ser alterada por algum merecimento extraordinario; pois que darja uso a injustiças da parte do Governo, o qual, querendo remunerar, tem sempre na sua mão honras e mercês.

O Sr. Bastos apoiou o Sr. Villela, pelo que pertence a serviços extraordinarios; assim pela latitude e arbitrio que com isto se deixaria ao Governo, como porque a Magistratura deve ser considerada como hum encargo que deve conferir-se a quem melhor for capaz de o desempenhar guardadas as regras da Justiça, e não como hum premio ou recompensa de serviços.

O Sr. Camello Fortes foi da mesma opi-

não, e o Sr. Xavier Monteiro expos, que o seu voto era, que não fosse esta doutrina declarada na Constituição; e depois de breves reflexões, achando-se sufficientemente discutido o objecto, foi posto á votação o artigo tal qual se achava redigido, e não sendo approvado, foi o Sr. Presidente pondo á votação: 1.º Se a doutrina do artigo devia entrar na Constituição, e decidindo-se que — sim — propoz 2.º Se se approvava a primeira parte até á palavra "serviços", e se rejeitava que sim: continuou propondo mais algumas emendas, e foi approvada a seguinte "pelos Instruções e pela maneira que a Lei designar", depois da refferida palavra "serviços."

RIO DE JANEIRO.

Additamento ao Termo de Vereação do Dia 12 de Maio corrente, transcripto em a Gazeta N.º 59.

Declarou Sua Alteza Real, depois de Assignar a Acta supra, que se não Assignava — Protector do *Brazil* — porque este não precisava da sua Protecção, e a si mesmo se protegia — *Era ut supra*. E eu José Martins Rocha, o escrevi. — José Clemente Pereira — João Soares de Bulhões — Domingos Vianna Grugel do Amaral — José Antonio dos Santos Xavier. — Está conforme — José Martins Rocha.

MINAS GERAES.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tendo S. A. R. o Principe Regente deixado esta Capital no dia 21 do corrente, seguindo para essa Corte, sentirão a mais dolorosa saudade todos os bons Cidadãos, maiormente os que de perto observarão, e experimentarão os grandes effeitos da singular, e extraordinaria Bondade, e Beneficencia do Mesmo Augusto Senhor; o Governo Provisorio, que teve hum grande parte no sentimento, deseja que V. Ex. haja de o appresentar respectuosamente a S. A. R. expondo, que este se envia por huma Parada, por não ter ainda a Junta da Fazenda estabelecido os Pedestres, e talvez pela difficuldade de os prover em todos os lugares designados. O mesmo Governo interessando-se cordialmente, e desejando saber do estado de saude de S. A. R. o Principe Regente depois de huma tão longa e penosa jornada, roga a V. Ex. a obsequio de o informar e honrar com seus preceitos. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. *Villa Rica* 27 de Abril de 1822. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva. — Antonio Thomaz de Figueiredo Nunes, Teotônio Alvares de Oliveira Maciel, Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro, José Bento Soares, Manoel Ignacio de Mello e Souza, José Bento Leite Ferreira de Mello.

Senhor. — A Camara da Villa da *Campina da Princeza*, em nome de todo o Povo, que ella representa, logo que teve a grata, e fausta noticia de que V. A. R. se Dignara vir visitar esta Provincia; animada dos mais puros

sentimentos de fidelidade, amor e adheção á Augusta Pessoa de V. A. R., se apressou a nomear hum d'entre seus Vereadores, *Francisco Xavier de Sales de Toledo*, para ter a honra, não só de beijar as Reaes Mãos, e felicitar a V. A. R. pela sua prospera viagem; como também de expressar a V. A. R. o entusiasmo, e os mais vivos transportes de prazer, e regozijo, de que abundão os corações de todos os Fieis Subditos de V. A. R., que hattião este Termo, os quaes desejos sempre de manifestar a todas as luzes os patrióticos sentimentos, de que são possuidos a bem da Causa Publica, e reconhecidos as sublimes, e heroicas provas, que V. A. R. se tem dignado dar constantemente, á pro da cauza do *Brazil*, e especialmente desta grande, e rica Provincia, firmando o cunho á sua futura felicidade com a nunca assás louvada deliberação, que V. A. R. tomou de a vir visitar em Pessoa, nada anhelão tanto como á ventura de poder dar, á custa de suas vidas, e fazendas, testemunhos irrefragaveis dos sentimentos, a que tem direito hum Principe Magnanimo, que tanto promove o progresso da nossa consideração politica, e a indivisibilidade da Grande União *Luzo Brasileira*!

Na verdade, Senhor, que outra mais exuberante prova podia V. A. R. dar aos seus Fieis subditos, do Paternal Amor, e desvelados cuidados, com que V. A. R. não cessa de cuidar da sua felicidade, do que expor-se aos peniveis incommodos de hum longa viagem para o fim sómente de firmar os nossos interesses, e tranquillidade, apagando o voraz, e pestilento fogo das facções, com que alguns, e poucos perversos homens proeirão precipitar-nos nos horrores da mais terrivel Anarchia? Este grande Passo Politico, com que V. A. R. acabou de immortalizar seu Nome, e de fazer indelevel sua Memoria nos Fastos da Historia do Reino do *Brazil*, vai consolidar perfeitamente as Bases de seu Throno já cimentadas nos corações de seus Fieis subditos, os quaes nenhuma outra fortuna desejão tanto, como a de serem Regidos por V. A. R. ao abrigo de hum Constituição sabia, liberal, e justamente applicada ás nossas circumstancias, e onde cada hum dos Individuos, que compõe este grande Reino do *Brazil*, possa encontrar prompto recurso ás suas precisões.

E pôde alguém duvidar, Senhor, que o grato, e generoso *Brazil* tinha de erigir hum dia em memoria do Principe Philantropico, e Amigo do seu Povo, dignos Monumentos, e Padrões duraveis, taes como aquelles, que o bárbaro Moscovita offerecera outr'ora ao Monarcha Russiano do mesmo Nome de V. A. R.? Ah! não, Senhor! E se nos climas glaciaes da antiga Scythia pode aquelle Monarcha, auxiliado sómente pelo seu genio activo, obrar tão grandes coizas; que deverá esperar o fertil, e ameno *Brazil* de hum Principe que o Rivaliza, presidindo aos destinos de hum Povo docil, n'hum clima temperado, e favorecido pelos recursos inexauriveis, que a Natureza com mão liberal lhe prodigaliza? Tudo, sim, Augusto Senhor, tudo quanto se deve esperar do Génio Criador de V. A. R.!

Persuada-se V. A. R. que taes são os sen-

mentos de todo o Povo deste Termo, os quaes, sem duvida, terão sido já manifestos a V. A. R. pelo Protesto, que temos a honra de apresentar incluso, e que pelo mesmo Povo foi requerido a esta Camara, em Vereação do dia 16 de Fevereiro preterito, para o disigir ao Governo Provisional desta Provincia, e por elle ser levado á Augusta Presença de V. A. R.

A mesma Camara pois, em nome deste Povo, revalida quanto se contém no sobredito Protesto; e repete a V. A. R. que enquanto circular huma gota de sangue nas suas veias, estaremos promptos a derrama-lo na defesa da Augusta Pessoa da Sua Magestade El Rei Constitucional, e de V. A. R., que tão heroicamente nos tem asegurado, á custa dos maiores perigos, o gozo de huma Constituição adequada ás nossas circumstancias politicas, e ao desenvolvimento das vantagens de que he susceptivel esta grande Provincia, e que nos augurão huma felicidade permanente, á sombra das mais sabias, e bem applicadas Leis.

Deos Guarde a preciosa vida de V. A. R. por muitos, e dilatados annos, como convém, e he mister ao Reino do Brazil, e á nossa felicidade. Villa da Campanha da Princeza em Vereação de 6 de Abril de 1822. — O Juiz Presidente, Joaquim Ignacio Villasboas da Gama. — O Vereador, Francisco Xavier de Salles Tolledo. — O Vereador, João Antonio de Lemos. — O Procurador, Francisco de Paula Ferreira.

Copia do Protesto feito pelo Povo da Villa da Campanha da Princeza, e que pela Camara da mesma Villa foi remittida ao Governo desta Provincia e se acha lançado no livro actual dos Accordões a f. 115.

Os Habitantes do Termo da Villa da Campanha da Princeza, Clero, Nobreza, e Povo, possuidos do entusiasmo patriótico, que he quem eleva o homem á dignidade de bom Cidadão, e lhe ensina a antepor ao seu bem particular o bem do publico, sacrificando sua vida e fazenda em beneficio da Patria; reconhecendo em uniformidade de sentimentos, que o ponto fixo e invariavel da felicidade de todo o Reino do Brazil depende da reunião de todas as suas Provincias, para impedirem o incansavel mal, que a todos de necessidade ameaça a separação de Sua Alteza Real o Principe Regente, em conformidade do Decreto das Cortes, que manda retirar o mesmo Senhor, em quem o Brazil tem posto todas suas bem fundadas esperanças para conseguir o fim proposto de huma liberal Constituição sabia, e justamente applicada á nossa regeneração politica, e acomodada ao actual estado das differentes Provincias, que formão o vastissimo Reino do Brazil: Protestão todos abaixo assignados, como por este honroso Termo desde já protestamos, que estamos promptos á custa de nossas vidas e fazendas a derramar até a ultima gota do nosso sangue para defendermos a Augusta Pessoa de S. A. R. o Principe Regente, de qualquer sedição ou partido, que se haja de levantar contra o glorioso projecto da nossa permanente felicidade, que esperamos gozar com a residencia e Governo de

S. A. R. neste vastissimo Reino do Brazil; e que por honra e distincção á face dos Ceos protestamos cumprir tal qual juramos; cujo protesto muito de nossas livres vontades feito, requeremos a esta Camara como Representante de todo o Povo do Termo haja de levar á presença do nosso Excellentissimo Governo Provisional, supplicando-lhe se digne de o fazer subit á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente do Brazil, para serem reconhecidos os puros e briosos sentimentos de todos os Cidadãos deste Termo, que só aspirão á felicidade de sua firme residencia no Brazil para o engrandecimento do mesmo, e desta Provincia, que adora o seu Inimitavel Principe como verdadeiro Pai de seus fideis subditos, a bem dos quaes não cessará de promover o desenvolvimento das vantagens fisicas deste Continente que lhes assegurem huma constante felicidade ao abrigo de sabias Leis dictadas por huma liberal Constituição e adequadas ás nossas circumstancias e necessidades. Villa da Campanha da Princeza 16 de Fevereiro de 1822. — O Vigario José de Souza Lima — O Padre José Martins de Almeida — João Leite de Oliveira Bressane, Sargento Mór de Ordenanças — Antonio Bressane Leite, Coronel Aggregado de Milicias — Mathias Gonçalves Moinhos de Vilhena, Coronel de Milicias — Zefirino José de Brito Lambert, Capitão de Milicias — Antonio Gulario Brum, Capitão de Ordenanças — Gaspar José de Paiva, Capitão de Ordenanças — José Morato do Canto, Capitão de Ordenanças — Manoel Curcino Ferreira, Tenente de Milicias — Francisco de Paula Ferreira, Tenente de Milicias — Francisco de Assis de Azeredo Coutinho, Official de Fazenda em diligencia do Serviço — Domingos Ferreira Lopes, Alferes de Milicias — Miguel Ferreira Lopes, Tenente de Milicias — Igracio Baptista da Costa, Tenente de Milicias — Francisco Xavier da Fonseca, Capitão de Milicias — Fermiano Dias Xavier Pereira Leite, Cirurgião Mór de Milicias — Manoel Lopes de Figueiredo, Advogado — Manoel Gonçalves Leite, Alferes — Mathias Antonio Moinhos de Vilhena — Antonio Coutinho da Nobrega — Gongallo Moreira V. consellos, Advogado — José Soares de Souza — João Christotomo das Chagas — Miguel Lopes da Silva e Araujo, Alferes de Ordenanças — Antonio Francisco Xavier Grillo, Capitão de Ordenanças — Antonio Teixeira de Tolledo, Alferes de Ordenanças — Antonio Dias Ferrás — Bernardino Ribeiro da Silva — Joaquim Lopes da Silva e Araujo — José Antonio Rodrigues Mendes — O Juiz Presidente Joaquim Ignacio Villasboas da Gama — O Ex-Vereador Antonio Xavier Stokler — O Ex-Vereador Joaquim Manoel d'Moura Leitão — O Ex-Vereador João de Almeida Ferrão — O Procurador Antonio Lopes da Silva e Araujo — O Juiz Almotacel Francisco Xavier Lopes d'Araujo. — Está conforme. — O Escrivão da Camara João Jacome de S. José e Araujo.

Senhor. — Foi extraordinaria a consternação, que se derramou n'esta Provincia á chegada do Correio de Janeiro proximo passado, pela participação que Vossa Alteza Real Houve por bem Mandar fazer-nos em Portaria de 19 de De-

sembrão último, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, do Regresso de Vossa Alteza Real para a Corte, e Cidade de Lisboa, cuja noticia, publicada na forma do estylo, imprimio com justos motivos nos corações dos Goianos a mais penetrante dor, que no mesmo momento se patenteou no semblante de todos. Ah! Senhor, se Vossa Alteza Real não Desse Attenção á Sensibilidade do Seu Coração; como desgraçados se não tornariam os Habitantes do Brazil!

Sim, Augusto Senhor, tendo Vossa Alteza Real no dia 26 de Fevereiro do anno proximo passado patenteado toda a grandeza da Sua Alma, salvado o Brazil do abismo, de certo não deixara de attender sempre para o bem do mesmo, para o bem, em fim, de hum Reino, que tem a gloria de ser o Berço da Excelsa Prole, que ha de fazer a felicidade da Nação Portuguesa.

Os sentimentos dos Habitantes do Rio de Janeiro, são os sentimentos de todos os Brasileiros, e a Camara dessa Cidade nada mais fez que aproveitar-se das felizes circumstancias de poder primeiro appresentar a Vossa Alteza Real os ardentes desejos, e nobres sentimentos, de que são possuidos todos os Habitantes do Brazil. E a Resolução de Vossa Alteza Real, que, por Bondade, Se Dignou Mandar-nos participar, pela Portaria de 17 de Janeiro do corrente, dirigida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, desterrou a nossa magoa, fazendo nos voltar de novo o prazer que principiavamos gozar.

Esta mesma Junta aproveita a presente occasião para fazer subir a Presença de Vossa Alteza Real identicas partes ás que já tem levado ao conhecimento do Soberano Congresso, e de Sua Magestade o Senhor D. João VI., e espera obter de Vossa Alteza Real a approvação da sua conducta.

A Augusta Pessoa de Vossa Alteza Real Deos Guarde muitos annos. Goiaz 16 de Março de 1822. — Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, João José do Coutto Guimarães, Antonio Pedro de Alencastro, Luiz da Costa Freire de Freitas, Ignacio Soares de Bulhões.

Senhor. — Cumprindo-nos antes de tudo envjar a V. A. R. as nossas respeitadas felicitações, com o protesto de firme adheção, e amor á Sua Real Pessoa, vamos tributar-lhe os nossos mais sinseros agradecimentos, e de todos os leaes Habitantes desta Provincia pela Magnanima, e Benifica Resolução de V. A. R., por a qual Se decidio permanecer entre nós, a fim de segurar a prosperidade deste o mais importante dos seus Reinos, alias mui arriscada sem hum centro de união que sirva de mola real para estabelecer harmonia no movimento de tão desligadas partes.

Esta representatoria noticia, Reali Senhor, não podia deixar de encher de contentamento aos Povos desta Provincia, e ainda que elles se não possam vangloriar de ser os primeiros, que supplicarão, e obtiverão tão exuberante Graça, elles com tudo não são menos reconhecidos á Bem feita Mão que a despendeu, pelas suas generas esperanças que concebem de ter em seus resultados igual partilha.

Digne-se pois V. A. R. de aceitar esta nossa oblação de preito, e homenagem a Sagrada Pessoa de V. A. R., á cuja precioza vida, e saúde, e de Sua Real Familia rogamos a Deus que Guarde, e Conserve, como todos os Brazileiros havemos mister.

Em Sessão da Junta Provisoria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte de 10 de Abril de 1822. De V. A. R. Os mais obedientes subditos e fieis vassallos. — Manoel Pinto de Castro, Presidente. — João Marquês de Carvalho — Agostinho Leitão d'Almeida — Manoel Antonio Moreira, Secretário.

Senhor. — A Camara, Clero, e Povo da Villa e Termo de S. Bento de Tamandua, na Comarca do Rio das Mortes, não satisfeitos de haverem já no dia 24 de Fevereiro passado, levado pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino á Augusta Presença de V. A. R. os mais puros, e acrisolados sentimentos de fidelidade, gratidão, e adheção a Augusta Pessoa de V. A. R. pela Heroica, Sabia, e Magnanima Resolução por V. A. R. Appresentada a todo Reino do Brazil no dia eternamente remarcavel 9 de Janeiro passado, hoje novamente penhorados, e em extremo sensiveis ao infatigavel desvello, e amor verdadeiramente paternal com que V. A. R. ainda ao travez dos mais peniveis sacrificios Procura Promover a prosperidade da Nação em geral, e desta Provincia em particular, renovação da maneira a mais solemne aquelles mesmos sentimentos, dirigindo como orgão delles a Augusta Presença de V. A. R. o Padre João Antunes Correia da Costa, Eleitor e Parocho desta mesma Villa e Freguezia.

Digne-se pois V. A. R. Acolhe-lo, e as mais decididas homenagens de nossa submissão com aquella Beneficencia, e Amor, que tanto tem caracterisado a Sabia Regencia de V. A. R. Deos Guarde a Augusta Pessoa de V. A. R. como desejamos e havemos mister. Villa de S. Bento de Tamandua em Sessão de 19 de Abril de 1822. — De V. A. R. Os mais humilhes subditos, o Juiz Presidente e Officiaes da Camara — José Ferreira Gomes — Manoel José d'Araujo e Oliveira — Paulo Antonio de Avellar — Antonio Domingues Ferreira de Souza — Antonio José da Costa.

AVISOS.

Na loja de J. G. Guimarães rua do Sabão N.º 357, se acha — *Zoonomie ou Lois de la vie organique*, par Erasme Darwin, 4 vol. 12800 — *Esprit des Lois*, par Montesquieu, 5 vol. 4800 — *As Cartas do Doutor Goethe*, traduzidas em Portuguez, 2 vol. 12920.

A roda da nona Loteria do Theatro de S. João, anda imprevisivelmente no mez de Junho, como está annunciada. Os bilhetes achão-se á venda no Banco, e na loja de livros de Francisco Luiz Saturnino Veiga, rua da Alfandega, N.º 395.